



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019**

Município de Não-Me-Toque  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Tipo de julgamento: **menor preço global**

Edital de pregão para a Contratação de empresa para execução de serviços Pintura interna e externa do Abrigo Institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **10 do mês de setembro do ano de 2019**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Alto Jacuí n.º 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 25.928 de 27 de dezembro de 2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de "Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra, localizado na Rua Fernando Sturm, n.º 448, Quadra 44, Lote 127 - Bairro Centro no Município de Não-Me-Toque/RS", de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E EMAIL**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E EMAIL**

**2.2** Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço global**, contendo material e mão de obra separadamente.

b) Planilha orçamentária, devidamente identificada.

c) Cronograma físico financeiro, devidamente identificado.

d) Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado.

e) Detalhamento do BDI, devidamente identificado

**Obs.:** A proposta e as planilhas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.**

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.





# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 e 3.5.1, deste edital.





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme item 18 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (anexa neste edital);

**7.1.2** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**7.1.3** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial no caso de empresa individual, registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

### 7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

### 7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional (responsável técnico) registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Atestado de Qualificação Técnica da licitante pela execução de serviços e obras já concluídos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

c) Atestado de Visita Técnica, com a presença do responsável legal da licitante, mediante prévio agendamento entre os dias 04 e 05 de setembro de 2019 na Engenharia da Prefeitura pelo fone (54) 3332-2600, com Andressa.

d) A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o certame, ou seja, após a adjudicação do pregoeiro e equipe de apoio, para fins de homologação do processo licitatório pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato administrativo a seguinte documentação:

d.1.) Cópia da Carteira de Trabalho do profissional contratado pela empresa (responsável técnico), se for o caso ou documento que comprove o vínculo formal com a empresa para a realização do serviço.

d.2) Certidão de Registro do Profissional, na entidade profissional competente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

e) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto na letra "d" do item 7.6, não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.5 e 3.5.1, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhistas**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.3.1 - Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.2 - Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



9.3.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

## 10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## 11 – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO:

11.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificada e mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

11.2 No início dos serviços a empresa, através do seu responsável técnico deverá apresentar a ART de execução.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.20.08.244.0047.2122 - Manutenção do Abrigo Institucional

1187 – Penas Alternativas

1004 - FMAS

3.390.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Pessoa Jurídica

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

13.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

13.3 – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

13.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta-corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

13.5 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.





# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



13.5. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

#### 14 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### 15 - FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

#### 16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

**16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imputada ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**17.1** – Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.2** – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**17.2.1** – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**17.2.2** – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**17.2.3** – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**17.2.4** - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**17.3** – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e no jornal local.

**17.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**17.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**18.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro. **18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**18.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo;
- b) ANEXO II – Memorial Descritivo, especificações técnicas, orçamento e cronograma Físico Financeiro;
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.

**18.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 19 de agosto de 2019.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pregão pintura abrigo institucional.doc/ar





## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2019

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., estabelecida à Rua....., N.º ....., na cidade de ...../.. inscrita no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representada pelo **Sr. ....**, inscrito no CPF sob o n.º ....., RG sob n.º ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial n.º 55/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - Este contrato tem como objetivo a executar a Contratação de empresa para execução de serviços "Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra, localizado na Rua Fernando Sturm, n.º 448, Quadra 44, Lote 127 - Bairro Centro no Município de Não-Me-Toque/RS", de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos.

**1.2** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Pregão Presencial n.º xx/2019.

**2.2** - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

**2.3** - O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização; obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

**2.4** - O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

**2.5** - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

**2.6** - A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

**2.7** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;





# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a do contrato, através da Fiscal Técnica do Contrato a Arq. E Urb. Sr<sup>a</sup> Juliana Linhares Rubin, Fiscal Administrativo do Contrato o(a) Sr<sup>a</sup>. Débora da Costa Pilger e da Gestora a Sr<sup>a</sup> Maria Lourdes E. Malaquias, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** – O responsável técnico pelo elaboração do projeto é a Arq. E Urb. Sr<sup>a</sup> Juliana Linhares Rubin - CAU A31268-1.

**3.8** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**4.3** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.4** - São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**4.5** - Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

**4.6** - No início dos serviços a **CONTRATADA**, através do seu responsável técnico deverá apresentar a ART de execução ao fiscal e gestor do presente contrato, indicados no item 3.6.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução serviços ora contratadas o valor de **R\$.....(.....) sendo R\$ ..... (.....) de mão de obra e R\$ ..... (.....) de materiais.**

**5.2** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**5.3** - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.4** – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.5** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta-corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.6** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.7** - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:**

**6.1**– Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificada e mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**6.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**7.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019**.





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

**8.1** As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato, serão subsidiados com seguintes recursos :

1187 – Penas Alternativas

1004 - FMAS

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.20.08.244.0047.2122 - Manutenção do Abrigo Institucional

1187 – Penas Alternativas

1004 - FMAS

3.390.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Pessoa Jurídica

**9.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

**f)** "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**11.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**11.1** Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM ..... DE ..... DE 2019.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 83.514**

**TESTEMUNHAS:**

Minuta pintura abrigo institucional.doc/ar





**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019**

\_\_\_\_\_, empresa brasileira, estabelecida na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato,  
representada pelo(a) SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial  
nº \_\_\_\_/2019, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável





**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: (  ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal)**

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO**  
**QUADRO**  
**SOCIETÁRIO DA EMPRESA**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na  
Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos  
fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-  
Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_



## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra, localizada na Rua Fernando Sturm, nº 448, Quadra 44, Lote 127 - Bairro Centro, no município de Não-Me-Toque – RS.**

**Área de intervenção: 211,52 m<sup>2</sup>**

### 1. GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem como objetivo discriminar materiais e técnicas que serão utilizadas para a pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão-de-obra, abrangendo paredes, aberturas, forro, grades, cerca, muros, equipamentos e brinquedos, localizada na Rua Fernando Sturm, nº 448, Quadra 44, Lote 127, Bairro Centro, no município de Não-Me-Toque/RS.

### 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Toda mão de obra empregada deverá ser especializada, ou receber treinamento adequado de forma a obter resultados de acabamento de 1ª qualidade em todas as etapas da pintura.

A obra será executada de acordo com o Projeto Básico de Arquitetura e o memorial descritivo. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, o autor de projeto deverá ser consultado, para prestar esclarecimento que deverão ser registrados no Diário de Obra.

A contratada deverá, a juízo da Fiscalização, refazer por conta própria os serviços de partes da pintura executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Toda e qualquer alteração decorrentes de fatores não previstos ou só evidenciados durante o transcorrer da pintura somente poderá ser iniciada se previamente autorizada pela Fiscalização.

### 3. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A empresa contratada é responsável pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço.





#### 4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Ficarão a cargo exclusivo da Empresa Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios.

#### 5. PINTURA

As superfícies a serem pintadas deverão estar secas, preparadas, escovadas, livres de poeiras e asperezas. As paredes deverão ser lixadas e corrigidas todas as imperfeições.

Superfícies que não serão pintadas deverão ser protegidas, tomando-se cuidados especiais para evitar salpique de tinta. Quando ocorrer o problema, será procedida a remoção enquanto a tinta estiver fresca, utilizando-se removedor adequado.

As tintas a serem aplicadas deverão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com instruções dos respectivos fabricantes. Deverão ser de primeira qualidade.

Deverão ser feitas as correções das imperfeições e a preparação das superfícies aplicando-se massa onde necessário.

As paredes receberão fundo preparador e após 2 demãos de tinta acrílica, na cor a ser definida pela Secretária Municipal de Ação Social.

Deverá ser utilizada tinta esmalte nas janelas, portas, forros, cerca e grades. As cores serão definidas pela Secretária de Obras.

Os serviços de pintura só serão iniciados com clima seco e serão interrompidos em caso de unidade excessiva ou chuvas.

#### 6. OBSERVAÇÕES

Toda e qualquer alteração decorrentes de fatores não previstos ou só evidenciados durante o transcorrer dos serviços somente poderá ser iniciada se previamente autorizada pela Fiscalização.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais ou técnicas que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade, considerados como mal executados, deverão ser refeitos



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações, mas necessários para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, e que resultem num todo único acabado, serão de responsabilidade da Contratada.

Deverá ser executada a limpeza geral do local, providenciando-se a retirada de entulhos e restos de materiais resultantes da sua execução, deixando o local em perfeitas condições de uso.

Não-Me-Toque/RS, agosto de 2019.

---

Juliana Linhares Rubin  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A31268-1

---

Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal



## Planilha Orçamentária

Obra: Pintura Abrigo institucional

Preço base: Sinapi junho/2018 com desoneração

BDI : 30,61%

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
								1,31
1			<b>PINTURA INTERNA</b>					
1.1	73948/002	SINAPI	LIMPEZA E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA PINTURA	m²	293,25	6,35	8,29	2.432,14
1.2	88495	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO - AF_06/2014	m²	30,00	8,20	10,71	321,30
1.3	88413	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR DE PAREDE EM SUPERFÍCIES	m²	293,25	1,63	2,13	624,31
1.4	88489	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS	m²	293,25	10,03	13,10	3.841,63
1.5	74065/003	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS - portas internas	m²	50,46	21,02	27,45	48,47
1.6	95464	SINAPI	PINTURA VERNIZ BRILHANTE EM MADEIRA, TRÊS DEMÃOS - forro sala da lareira	m²	11,06	18,00	23,51	41,51
1.7	74065/003	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS - Forros de madeira, exceto sala da lareira	m²	91,86	21,02	27,45	2.521,94
<b>Subtotal</b>								<b>9.831,31</b>

<b>2</b>			<b>PINTURA EXTERNA</b>					
2.1	73948/002	SINAPI	LIMPEZA E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA PINTURA - paredes e muros	m²	241,21	6,35	8,29	2.000,53
2.2	88495	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO - AF_06/2014	m²	40,00	8,20	10,71	428,40
2.3	88413	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR DE PAREDE EM SUPERFÍCIES	m²	241,21	1,63	2,13	513,52
2.4	88489	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES EXTERNAS	m²	241,21	10,03	13,10	3.159,90
2.5	74065/003	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS - portas externas, janelas em madeira, abas e espelhos da aba	m²	82,13	20,24	26,44	2.171,14
2.6	74064/002	SINAPI	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE ÓXIDO DE FERRO (ZARCÃO), UMA DEMÃO - portas e janelas metálicas e grades	m²	209,82	9,54	12,46	2.614,40
2.7	73924/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA - portas e janelas metálicas	m²	209,82	21,32	27,85	5.842,66
2.8	73924/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA E CONCRETO - brinquedos e equipamentos	m²	28,00	21,32	27,85	779,69
<b>Subtotal</b>								<b>17.510,24</b>
<b>3</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					
3.1	9537	SINAPI	Limpeza geral	m²	211,52	1,95	2,55	538,72
<b>Subtotal</b>								<b>538,72</b>

<b>TOTAL GERAL</b>								<b>27.880,27</b>
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------------

**27.880,27**

Não-Me-Toque/RS, agosto de 2019.

Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Obra: Pintura Abrigo Institucional – Rua Fernando Sturm, nº 448

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL R\$	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
1.0	PINTURA INTERNA	9.831,31	80,00	20,00	---	
2.0	PINTURA EXTERNA	17.510,24	20,00	60,00	20,00	
3.0	SERVIÇOS FINAIS	538,72			100,00	
	TOTAL DO ORÇAMENTO	<b>27.880,27</b>	11.367,09	12.472,42	4.040,76	<b>27.880,27</b>
	Porcentagem	<b>100,00%</b>	40,77%	44,74%	14,49%	<b>100,00%</b>

Não-Me-Toque, agosto de 2019.

---

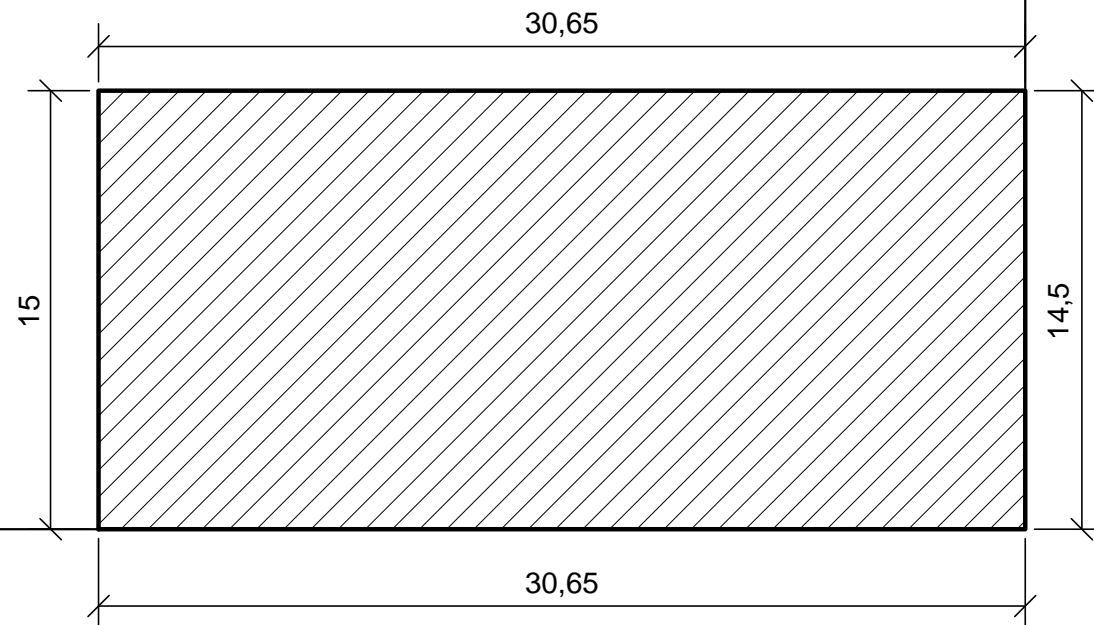
**Pedro Paulo Falcão da Rosa**  
Prefeito Municipal

---

**Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin**  
CAU A31268-1

RUA PADRE VALENTIN RUMPEL

QUADRA 44  
LOTE 127



RUA DR. OTTO STAHL



RUA FERNANDO STURM

LOCALIZAÇÃO  
ESC. 1:250



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

OBRA  
Abrigo Institucional - Pintura  
Rua Fernando Sturm, nº 448

DATA  
Agosto/2019

CONTEÚDO  
Citado

ESCALA  
Indicada

PRANCHA  
01

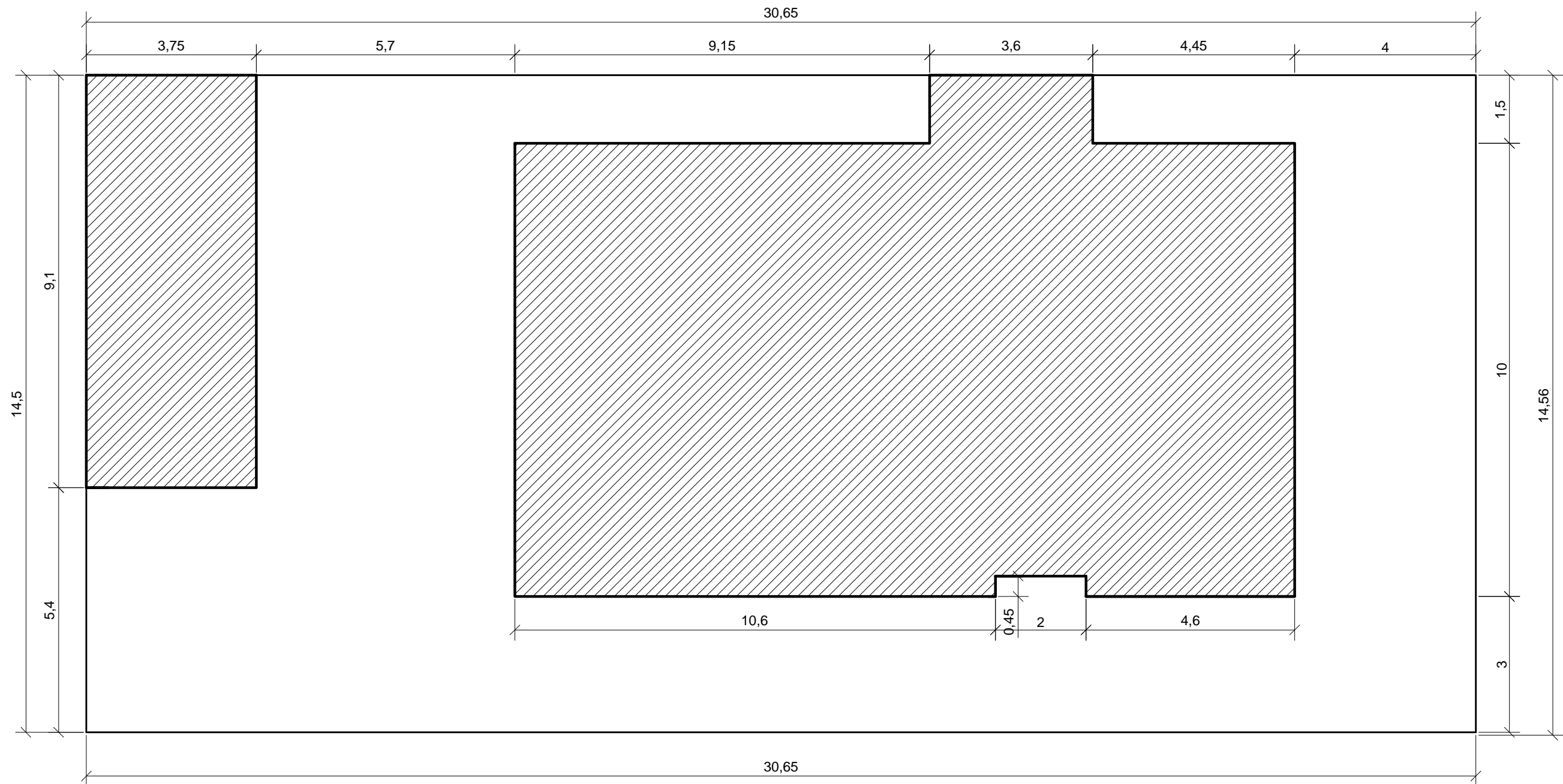
RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO  
Juliana Linhares Rubin

Arq. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA





**IMPLANTAÇÃO**  
**ESC. 1:100**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**



Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS

ADM. 2017 - 2020

**OBRA**  
 Abrigo Institucional - Pintura  
 Rua Fernando Sturm, nº 448

**DATA**  
 Agosto/2019

**CONTEÚDO**  
 Citado

**ESCALA**  
 Indicada

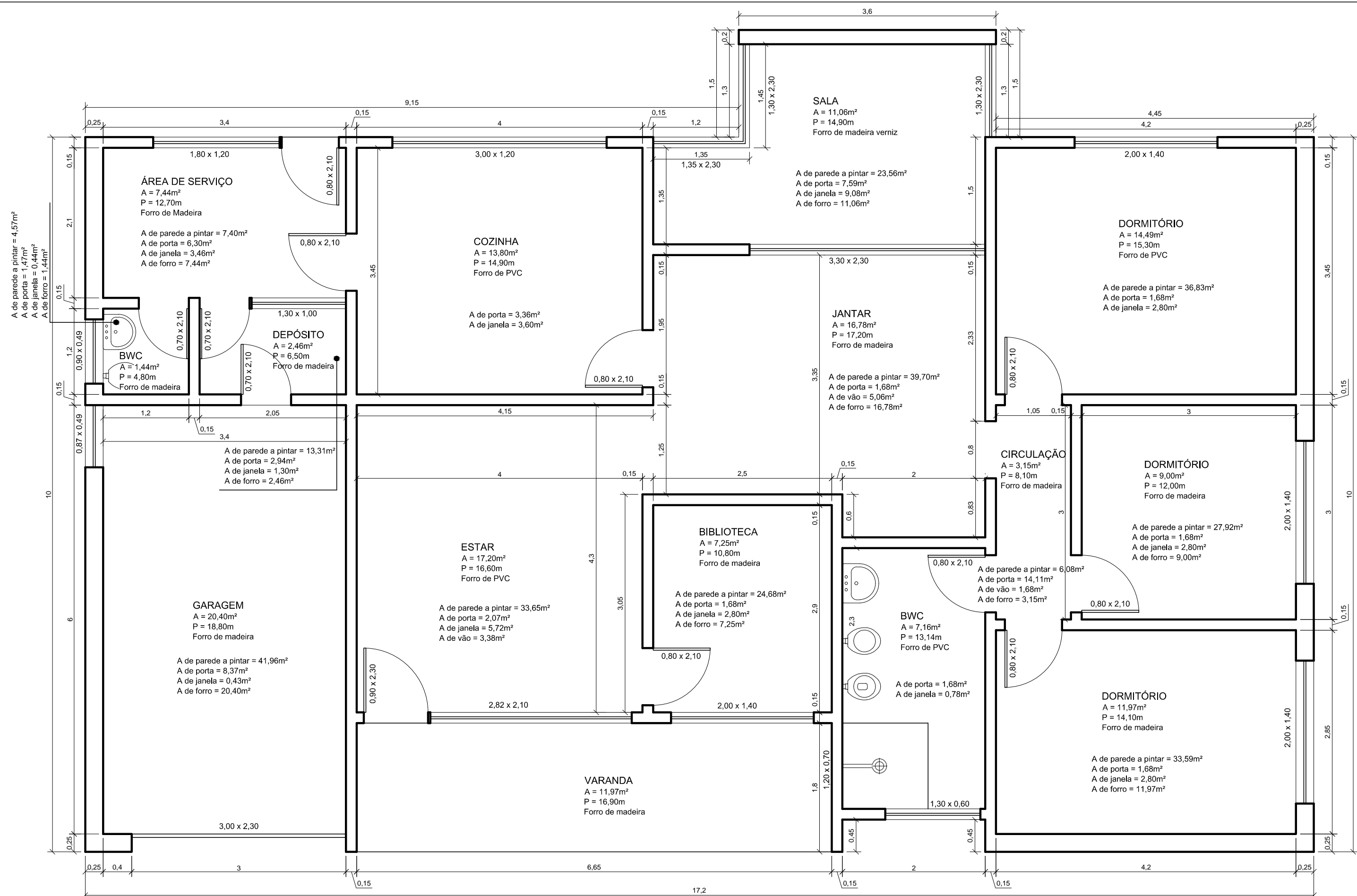
**PRANCHA**  
 02

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DESENHO**  
 Juliana Linhares Rubin

Arq. Juliana Linhares Rubin  
 CAU A31268-1

PREFEITO MUNICIPAL  
 PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA



**PLANTA BAIXA ABRIGO  
 ESC. 1:50**

PÉ-DIREITO = 2,70

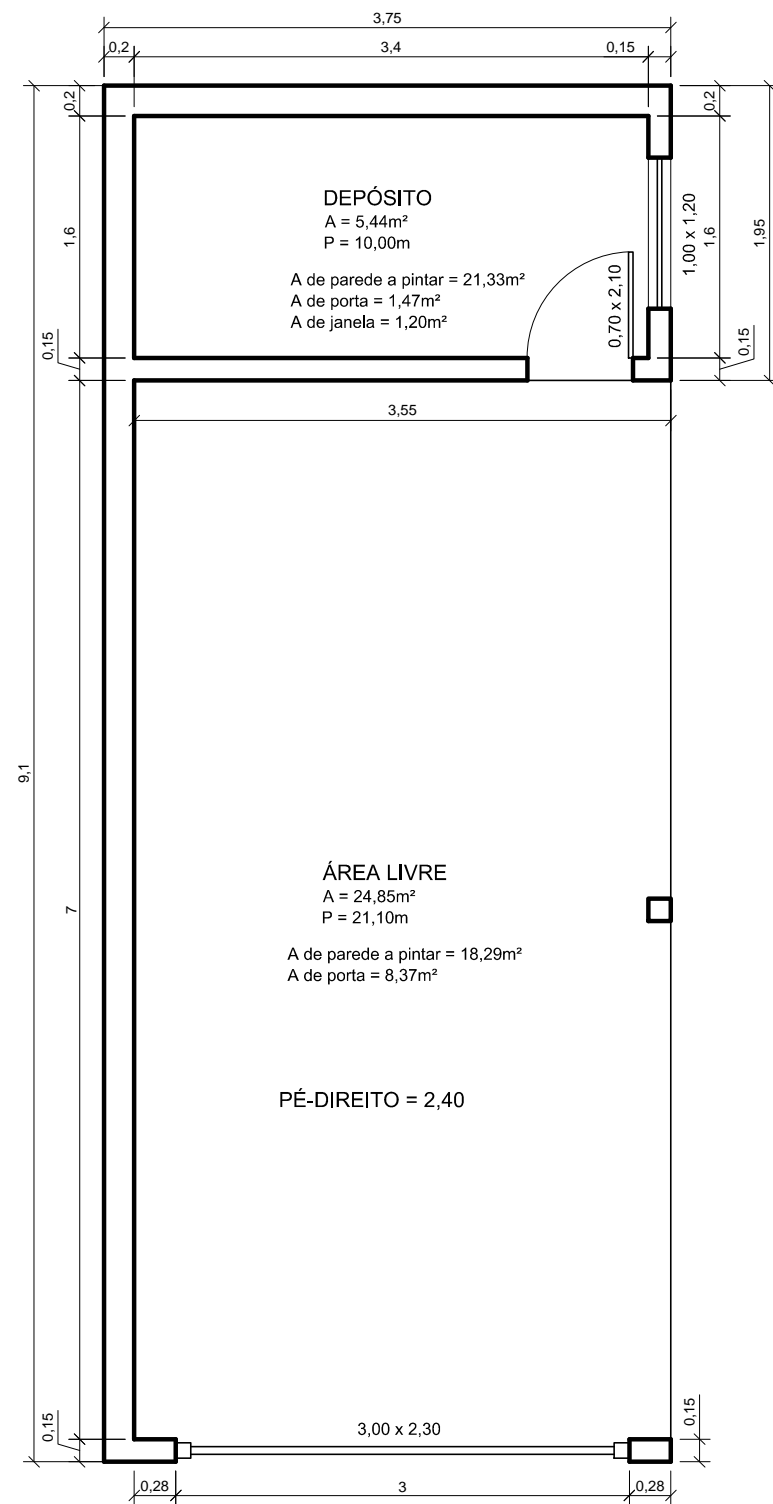
A de parede a pintar = 188,01m<sup>2</sup>  
 A de porta = 17,55m<sup>2</sup>  
 A de janela = 33,27m<sup>2</sup>  
 A de forro = 11,97m<sup>2</sup>

Arq. Juliana Linhares Rubin  
 CAU A31268-1

PRANCHA  
 03

PREFEITO MUNICIPAL  
 PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA





**PLANTA BAIXA ÁREA LIVRE**  
**ESC. 1:50**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



**OBRA**  
 Abrigo Institucional - Pintura  
 Rua Fernando Sturm, nº 448

**DATA**  
 Agosto/2019

ADM. 2017 - 2020

**CONTEÚDO**  
 Citado

**ESCALA**  
 Indicada

**PRANCHA**  
 04

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DESENHO**  
 Juliana Linhares Rubin

Arq. Juliana Linhares Rubin  
 CAU A31268-1

PREFEITO MUNICIPAL  
 PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA**

Obra: Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra,  
 localizada na Rua Fernando Sturm, nº 448  
 Regime de trabalho: Mão de obra mensalista desonerado

**GRUPO A**

Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente.

Item	Contribuição	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra acidente de trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONSI	0,00%
	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>

**GRUPO B**

Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre esses dias incidem também os encargos do grupo A.

Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros.

Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	0,00%
B2	Feridos	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,69%
B4	13º salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
	<b>Total</b>	<b>17,05%</b>

**GRUPO C**

Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do grupo A.

Eles são previstos de acordo com a legislação.

Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	2,82%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
	<b>Total</b>	<b>10,92%</b>

**GRUPO D**

Neste grupo estão os encargos referentes à incidência sobre outros encargos, ou seja:

Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	2,86%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%
	<b>Total</b>	<b>3,21%</b>

**Total dos Encargos Básicos:**

**47,98%**



**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA**

Obra: Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra,  
 localizada na Rua Fernando Sturm, nº 448  
 Regime de trabalho: Mão de obra mensalista desonerado

**GRUPO A**

Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente.

Item	Contribuição	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra acidente de trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONSI	0,00%
	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>

**GRUPO B**

Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre esses dias incidem também os encargos do grupo A.

Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros.

Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,69%
B4	13º salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
	<b>Total</b>	<b>17,05%</b>

**GRUPO C**

Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do grupo A.

Eles são previstos de acordo com a legislação.

Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	2,82%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
	<b>Total</b>	<b>10,92%</b>

**GRUPO D**

Neste grupo estão os encargos referentes à incidência sobre outros encargos, ou seja:

Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	2,86%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%
	<b>Total</b>	<b>3,21%</b>

**Total dos Encargos Básicos:**

**47,98%**

## CÁLCULO DE BDI

Planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Obra	Pintura interna e externa do Abrigo Institucional, com fornecimento de material e mão de obra, na rua Fernando Sturm, nº 448
Regime de trabalho:	Mão de obra mensalista desonerada

### IMPOSTOS E TAXAS

### INCIDÊNCIA

IMPOSTOS E TAXAS VARIÁVEIS*		MÍNIMA	MÁXIMA
Administração Central	5,43%	3,00%	5,50%
Seguros e Garantias	1,00%	0,80%	1,00%
Riscos	1,20%	0,97%	1,27%
Despesas Financeiras	1,30%	0,59%	1,39%
Lucro	8,69%	6,16%	8,96%

### IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS

A - PIS	0,65%
B - COFINS	3,00%
C - ISS (MUNICIPAL)	2,00%
<b>TOTAL DE BDI</b>	<b>30,61%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de risco;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

Não-Me-Toque/RS, agosto de 2019.

---

Juliana Linhares Rubin  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/RS A31268-1